



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

*Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios*

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO N.º 09/2026**

### **ESTADO DE RORAIMA**

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, com amparo no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 76 da Resolução CNJ n.º 303/2019, art 53 da Resolução CSJT n.º 314/2021 e na Lei n.º 1.691, de 21 de junho de 2022, **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos credores do ESTADO DE RORAIMA para manifestarem interesse em firmar acordo direto.

#### **1) DOS CREDORES HABILITADOS**

1.1. São passíveis de habilitação os credores de precatórios cujo crédito não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial.

1.2. Poderão celebrar, também, os sucessores “causa mortis” ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo processo.

1.3. Na hipótese de haver habilitação de espólio, é indispensável a apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC.

1.4. Em havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado.

1.5. Os credores que não se habilitarem neste certame, poderão participar de novos editais de conciliação.

## 2) DO PERÍODO E FORMA DE PROTOCOLIZAÇÃO

2.1. Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e protocolizados no período de **29/06/2026 a 29/07/2026**, junto aos autos do processo judicial eletrônico PJe - 2º grau.

2.2. Caso o credor não possua advogado constituído nos autos, poderá fazer a inscrição até o dia **29/07/2026**, preenchendo o requerimento padrão, inclusive, com os dados bancários disponível na página do TRT da 11ª Região, Portal dos Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - Regime Especial (<https://portal.trt11.jus.br/index.php/inicio-precatorios>), o qual deve ser apresentado presencialmente na Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios, que providenciará a anexação deste nos autos do processo no sistema eletrônico PJe - 2.º Grau.

2.3. Caso o credor não possua advogado, resida em município diferente da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região e esteja impossibilitado de comparecer à Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios para apresentação do requerimento padrão, este poderá ser encaminhado via *e-mail* a esta Secretaria ([set.precatorio@trt11.jus.br](mailto:set.precatorio@trt11.jus.br)) e ratificado via balcão virtual (<http://meet.google.com/din-tnqf-xgb>), até o dia 29/07/2026, no horário de 07h30 às 14h30.

2.4. Ratificado o requerimento padrão, este deverá ser anexado aos autos do processo no sistema eletrônico PJe - 2.º Grau pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios.

2.5. Os pedidos enviados fora do prazo ou apresentados em desconformidade com este edital serão indeferidos.

## 3) DA PROPOSTA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados para a realização dos acordos diretos são oriundos do saldo existente na conta especial para pagamento de acordo do Estado de Roraima, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da totalidade de recursos depositados para o pagamento de precatórios judiciais.

3.2. Os acordos diretos serão celebrados, observando a ordem cronológica, mediante os percentuais de deságio abaixo, considerando o valor do crédito atualizado, conforme o art. 2º da Lei n.º 1.691/2022:

I - 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

III - 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.3. O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

3.4. O credor que não firmar acordo direto permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Estado de Roraima.

3.5. A Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios publicará a lista dos credores habilitados.

3.6. Os créditos habilitados serão enviados para a Divisão de Contadoria Judiciária elaborar a atualização, observando o item 3.2, devendo as partes serem intimadas para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

3.7. Os credores deverão, expressamente, informar a concordância com o cálculo e ratificar o seu interesse no acordo, devendo ser apresentada procuração com expressos poderes para transigir.

3.8. Só haverá homologação do pedido de acordo, se os credores manifestarem sua anuência e ratificarem o requerimento de pedido de acordo.

3.9. O acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento.

3.10. Sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 30 (trinta) dias.

3.11. No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e Previdência Oficial), quando devidas.

3.12. O pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o destaque de honorários contratuais.

3.13. Após o pagamento do credor, com a retenção dos impostos e contribuições eventualmente devidos, na forma da lei, haverá o arquivamento do correspondente processo de precatório.

#### **4) DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

4.1. Para consumação dos acordos dos quais trata este edital, até a data de 16/06/2026 encontrava-se disponível o montante de **R\$ 339.501,50 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos)**, na conta “acordo” do ente devedor, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor dos repasses realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

4.2 Exauridos os recursos do presente edital, os precatórios que não forem englobados pelo valor serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

E para conferir ampla publicidade e transparência, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Portal Institucional e veículos oficiais de comunicação.

*Assinatura Eletrônica*

**JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**

Presidente do TRT da 11ª Região

**wa**